



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 8/2024

Estabelece o calendário de agendamento para as perícias médicas a serem realizadas pelos Juizados Especiais Federais nos processos atermados nas iniciativas do Comitê Seccional PopRuaJud da Seção Judiciária do Pará.

O juiz federal **COORDENADOR DO COMITÊ SECCIONAL POPRUAJUD DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, Hilton Sávio Gonçalo Pires, e os juízes titulares e substitutos dos juizados especiais federais da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria SJPA-Diref 209 - 19483555, de 27/11/2023, que instituiu o Comitê para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito da Seção Judiciária do Pará, estabelecendo com suas atribuições "*propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua*" e "*atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção à população em situação de rua*";

o fluxo de atendimento contínuo estabelecido em parceria entre os membros do Comitê PopRuaJud-SJPA, Defensoria pública federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundação Papa João XIII (Funpapa) e demais representantes responsáveis pela gestão da assistência social no município de Belém;

as determinações contidas na Resolução CNJ 425/2021, cujo objetivo é prestar atendimento à população em situação de rua;

as determinações contidas na [Portaria Cojef-PA n.º 2/2016](#), de 09/11/2016, que estabelece as regras para a representação das partes, sem prejuízo de reexame pelo Juízo da causa, no atendimento pelo setor de atermação; e

a necessidade de informar ao jurisdicionado, no ato da atermação acerca da intimação da data em que ocorrerá a perícia médica, diante das características singulares dos cidadãos atendidos pelas ações empreendidas pelo PopRuaJud-SJPA, tais como transitoriedade do local de "moradia" e a dificuldade de contato e de localização posterior ao atendimento;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a chefia do Gabinete Executivo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais Cíveis de Belém na Justiça Federal do Pará, e seus respectivos substitutos legais a praticar, independentemente de despacho, por meio de Ato Ordinatório, a designação de data para a realização de perícias, nos processos referentes a ações empreendidas pelo Comitê para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito da Seção Judiciária do Pará (Comitê PopRuaJud-SJPA), nos termos dos artigos 2º e 3º do presente normativo.

Parágrafo único: As perícias médicas serão agendadas conforme o objeto da pedido, nos termos da tabela abaixo:

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS QUE NECESSITAM DE PERÍCIA TÉCNICA

OBJETO	TIPO DE PERÍCIA
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	Perícia médica
Auxílio por Incapacidade Temporária	Perícia médica
Restabelecimento de Auxílio por Incapacidade Temporária	Perícia médica
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Perícia médica
Benefício Assistencial à Pessoa Idosa	Sem perícia técnica

Art. 2º As perícias médicas a serem realizadas nos processos atermados nas ações empreendidas pelo Comitê PopRuaJud-SJPA serão realizadas na sede da Seção Judiciária do Pará, conforme disponibilidade de pauta a ser definida pelo Gabinete Executivo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais Cíveis de Belém, iniciando-se nos seguintes termos:

Data	Médico	Limite de agendamento diário	Local
18	ANDRÉ BATISTA	10	Central de perícias - edifício Sede da Seção Judiciária do Pará

§ 1º Em face da inexistência de domicílio fixo, como característica intrínseca às pessoas em situação de rua, fica dispensada a realização de perícia socioeconômica nos pedidos referentes ao Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, considerando a referência de atendimento pelas assistentes sociais vinculadas ao Centro Pop local.

§ 2º A título de honorários periciais serão adotados os valores definidos na Portaria n.º 2 (18789867), de 14/08/2023 e suas alterações.

§ 3º Determinar que a intimação da data de realização da perícia médica ocorrerá no momento da Atermação;

Art. 3º A escolha do “Juízo 100% Digital” nos processos autuados nas ações empreendidas pelo Comitê PopRuaJud-SJPA é facultativa, podendo as partes se opor a essa modalidade de realização de atos processuais, importando o silêncio em aceitação tácita.

§ 1º As petições das ações empreendidas pelo Comitê PopRuaJud-SJPA devem conter:

I - a manifestação do autor quanto ao interesse na renúncia dos valores que excederem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, definido como teto fixador da competência dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 3 da Lei n. 10.259 de 2001;

II - a ciência quanto a necessidade de comparecer na data e horário indicados para a perícia médica e à audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, sob pena de extinção do processo em caso de não comparecimento;

III - a obrigatoriedade de comunicar o nome da assistente social do Centro Pop responsável pelo acompanhamento dos autores, com o endereço ou telefone para contato, enquanto durar o processo; e

IV - o aceite para o recebimento de intimações, informações do processo, via aplicativo de mensagens WhatsApp, e-mail, telefone, carta simples ou qualquer outra forma que possa ser reconhecida.

§ 2º Aplicam-se os processos ajuizados nas ações empreendidas pelo Comitê PopRuaJud-SJPA as disposições da Portaria 5 (15389439), de 08/04/2022, sobre o "Juízo 100% Digital" nos Juizados Especiais Federais e Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Pará.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES**

Coordenador do Comitê para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito da Seção Judiciária do Pará e
Juiz Federal titular da 10ª Vara

PAULO CÉSAR MOY ANAISSE

Juiz Federal Titular da 8ª Vara

GUILHERME OSÓRIO PIMENTEL

Juiz Federal Substituto da 8ª Vara

THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Juíza Federal Titular da 11ª Vara

HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Savio Gonçalo Pires, Juiz Federal**, em 13/06/2024, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Osorio Pimentel, Juiz Federal Substituto**, em 13/06/2024, às 23:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Cristina Nunes Campelo, Juíza Federal**, em 14/06/2024, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hiram Armênio Xavier Pereira, Juiz Federal**, em 14/06/2024, às 16:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Moy Anaisse, Juiz Federal**, em 17/06/2024, às 22:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20731363** e o código CRC **1F0107F3**.

